



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Digitally signed by Rodolfo Lara de Souza
DN: dc=IMTI, dc=PMCG, ou=SEGES, ou=SEGES SEDE, ou=Users, cn=Rodolfo Lara de Souza

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVII n. 7.496 - segunda-feira, 13 de maio de 2024

28 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEIS

~~LEI COMPLEMENTAR n. 520, DE 10 DE MAIO DE 2024.~~

~~Altera dispositivos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 e dá outras providências.~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica alterado o artigo 54-C, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 54-C. A carga horária semanal dos servidores ocupantes dos cargos de psicólogos lotados no âmbito Municipal é de 30 (trinta) horas semanais.~~

~~§ 1º Não se aplica a jornada estabelecida no caput deste artigo aos psicólogos integrantes da Equipe Multidisciplinar e eventuais situações análogas.~~

~~§ 2º Não se aplica a jornada estabelecida no caput deste artigo ao servidor ocupante do cargo em comissão ou designado para desempenhar função de confiança.~~

~~§ 3º A jornada de trabalho deve ser de 06 (seis) horas a ser cumprida de forma ininterrupta." (NR)~~

~~Art. 2º Fica acrescido o artigo 74-A à Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 74-A. Fica condicionada a base de cálculo do abono de férias e gratificação natalina indicados no Parágrafo único do art. 74, ao caput do art. 74." (NR)~~

~~Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~CAMPO GRANDE-MS, 10 DE MAIO DE 2024.~~

~~ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal~~

~~LEI COMPLEMENTAR n. 521, DE 10 DE MAIO DE 2024.~~

~~Dispõe sobre o transporte de animais de estimação em compartimentos de carga providos de ventilação, iluminação e temperatura adequada.~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º O transporte de animais de estimação executado por clínicas veterinárias, lojas de banho e tosa ou pet shops, no Município de Campo Grande, será realizado em veículos climatizados, providos de ventilação, iluminação e temperatura adequada, em caixa de transporte com sistema de segurança que a imobilize dentro do veículo.~~

~~Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que lhe couber.~~

~~Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.~~

~~Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~CAMPO GRANDE-MS, 10 DE MAIO DE 2024.~~

~~ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal~~

~~LEI COMPLEMENTAR n. 522, DE 10 DE MAIO DE 2024.~~

~~Altera dispositivo da Lei Complementar n. 519, de 23 de abril de 2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica ao serviço de transporte público coletivo regular de passageiros, executado sob regime de concessão no Município de Campo Grande, na forma que indica, e dá outras providências.~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar:~~

~~Art. 1º Altera o art. 2º da Lei Complementar n. 519, de 23 de abril de 2024, que passa vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 2º O valor da subvenção econômica fica limitado ao valor de até R\$ 19.536.000,00 (dezenove milhões, quinhentos e trinta e seis mil reais) por exercício, a serem pagos em parcelas mensais, limitada em até R\$ 1.776.000,00 (um milhão, setecentos e setenta e seis mil reais) a critério do Poder Executivo Municipal, mediante aferição em estudo de equilíbrio econômico-financeiro elaborado pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG e mediante prévia apresentação de relatório mensal dos gastos à Secretaria Municipal de Educação - SEMED e à Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS." (NR)~~

~~Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~CAMPO GRANDE-MS, 10 DE MAIO DE 2024.~~

~~ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal~~

~~LEI n. 7.241, DE 10 DE MAIO DE 2024.~~

~~Declara de Utilidade Pública Municipal a Speed Pong Associação de Tênis de Mesa.~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Speed Pong Associação de~~

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita.....
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete da PrefeitaThelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....Marco Aurélio Santullo
Controlador-Geral do Município..... João Batista Pereira Junior
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Gestão..... Evelyn Ferreira Cruz Oyadomari
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Ednei Marcelo Miglioli
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana
.....Katia Silene Sarturi Warde
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....
.....Ademar Silva Junior
Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretária Munic. de Saúde..... Rosana Leite de Melo
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
Secretária Munic. de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes
Secretário-Exec. de Compras Governamentais..... André de Moura Brandão
Secretário Municipal da Juventude
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí..... Francisco Eduardo Galvão
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor
..... José Ferreira da Costa Neto
Subsecretária de Defesa dos Direitos Humanos
..... Priscilla Carla dos Santos Justi
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários
..... Marcos Paulo Amorim Pegoraro
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
..... Elza Pereira da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
..... Cláudio Marques Costa Junior
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Paulo da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
.....Macon Luiz Mommad
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... João Henrique Lima Bezerra